direção regional da saúde

Assinado por: **Berto Graciliano de Almeida Cabral**
Num. de Identificação: 11001901
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Saúde.**

CHAVE MÓVEL

PROCEDIMENTO N.º 7/2022

CONCURSO PÚBLICO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA O SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Caderno de Encargos

Classificação CPV
30213300-8: Computadores de secretária (*desktop computers*)
30213100-6: Computadores portáteis

A) CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos (doravante, apenas "CE") estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato público de aprovisionamento relativo ao fornecimento de postos de trabalho e computadores portáteis para o Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores (de ora em diante apenas designado por "CPA").

Cláusula 2ª
Definições

Para efeitos do presente CE entende-se por:

a) **CPA** – acordo-quadro celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de postos de trabalho e computadores portáteis para o Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores;

b) **Direção Regional da Saúde (doravante, "DRS") – Divisão de Aprovisionamento** – à qual compete de forma centralizada o aprovisionamento para o Serviço Regional de Saúde [cfr. alínea v) do n.º 2 do art.º 11.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho];

c) **Entidades Adquirentes** – as Unidades de Saúde do Serviço Regional da Saúde, nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de

15 de fevereiro;

d) **Entidade Adjudicante** – para efeitos de celebração do CPA, objeto do presente CE, será a DRS;

e) **Fornecedor** – concorrente que venha a ser selecionado como adjudicatário para as entidades adquirentes dos bens referentes no Programa de Procedimento;

f) **Contratos** – contrato de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade adjudicatária/fornecedor nos termos do CPA;

g) **Bens objeto do fornecimento** – fornecimento de postos de trabalho e computadores portáteis para o Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no ANEXO I do CE;

h) **Garantia** – O serviço de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, deslocações e restantes atividades previstas no CE.

Cláusula 3ª
Âmbito de aplicação do CE

O presente CE aplica-se:

a) Ao CPA a celebrar entre a DRS e o fornecedor cuja proposta for selecionada, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante, apenas "CCP") conjugado com a alínea v) do n.º 2 do art.º 11.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no CE;

b) Às aquisições que venham a ser efetuadas, pelas entidades adquirentes ao fornecedor selecionado.

Cláusula 4ª

Objeto do CPA

1. O CPA tem por objeto o estabelecimento das futuras condições de fornecimento de postos de trabalho e computadores portáteis para o Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

2. O CPA aplica-se às Unidades do Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

Cláusula 5ª

Partes outorgantes do CPA

1. As partes outorgantes são:

a) A DRS;

b) O fornecedor selecionado, através de representante com poderes bastantes para a sua celebração.

Cláusula 6ª

Efeitos do CPA

1. Nos termos do art. 260.º e seguintes do CCP e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e considerando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, a celebração do CPA constitui o reconhecimento da qualidade de fornecedor dos bens indicados no CE às entidades adquirentes e define os termos e condições de fornecimento dos bens diretamente a essas entidades.

2. A celebração dos posteriores contratos de fornecimento deve ser efetuada por ajuste direto, ao abrigo do disposto no art.º 258.º do CCP, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respetiva despesa, quando sujeitas às regras de contabilidade pública.

3. O CPA celebrado define os termos e condições de fornecimento dos bens e serviços diretamente às entidades adquirentes.

4. Face às notas de encomenda o fornecedor pode apresentar ainda fatores de redução dos preços contratuais constantes do CPA, por aquisição de quantidades ou descontos financeiros.
5. As aquisições ao abrigo do presente concurso são obrigatórias para todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro.

Cláusula 7ª

Prazo de vigência do CPA

1. O CPA tem a duração de 6 (seis) meses, e produz efeitos à data da sua homologação pelo membro do Governo com competência na área da saúde, através de Portaria, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os contratos a celebrar pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde podem ser celebrados a contar da data da homologação, através de Portaria, por parte do membro do Governo competente na área da saúde, do CPA referido no n.º 1.
3. Durante o período de vigência do CPA, o fornecedor obriga-se a atualizar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, sempre que estas atinjam o seu término de validade, bem como deverão apresentar prova de que os documentos inerentes à comercialização do produto se encontram válidos.

Cláusula 8ª

Documentos contratuais do CPA

1. O CPA é celebrado por escrito.
2. Consideram-se documentos contratuais:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O CE e respetivos anexos;

d) O Programa de Procedimento e demais elementos patentes;

e) A Proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Em caso de divergências que porventura existam entre o CPA e as notas de encomenda o estabelecido no CPA prevalece sobre as notas de encomenda.

6. O CE prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.

7. O fornecedor que tenha dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverá colocá-las à DRS, antes de assumir qualquer obrigação contratual com as entidades adquirentes.

8. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 9ª
Aditamentos

1. Durante o prazo de vigência do CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas à DRS através de aditamentos.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

a) Descontinuação de artigos;

b) Substituição de artigos;

c) Redimensionamento da embalagem;

d) Alteração de outros atributos.

3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:

a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.

b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

i. O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;

ii. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;

iii. O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais;

iv. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir.

Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos.

c) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretender alterar a capacidade por embalagem, em relação à sua proposta inicial.

d) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporária do fornecimento, alteração da taxa do IVA, entre outros.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações da Entidade Adjudicante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10ª
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da DRS:

a) Gerir e atualizar o CPA.

b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;

c) Acompanhar e promover a adoção do CPA; e,

d) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.

2. A entidade adjudicante não é obrigada a celebrar contratos ao abrigo do CPA, nos termos do n.º 2 do art.º 255º do CCP.

Cláusula 11ª
Atualização dos bens e alterações ao CPA

1. A DRS poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do CCP, atualizar as características dos bens, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.

2. A eventual atualização dos bens objeto do CPA deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Que tenham as mesmas características dos produtos constantes da proposta inicial;

b) Que entrem em substituição ou sejam complementares dos bens já existentes;

c) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais exigidos para cada um dos bens que compõem os lotes.

Cláusula 12ª

Obrigações Acessórias

1. A entidade adjudicante compromete-se a:

a) Promover as aquisições dos equipamentos ao abrigo dos critérios em matéria dos contratos públicos ecológicos da União Europeia;

b) Assegurar que os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto–Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e assegurar que não contém as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho, transposta pelo Decreto–Lei n.º 79/2013, de 11 de junho;

c) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

2. As entidades adquirentes comprometem-se a elaborar um Plano de Gestão de Resíduos, que deverá incluir especificações técnicas sobre a durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos a adquirir, se aplicável.

Secção II
Obrigações do Fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 13ª
Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas Cláusulas Contratuais, o fornecedor obriga-se, perante a DRS, a:

a) Celebrar Contratos nas condições estabelecidas no CPA à medida que as entidades adquirentes o requeiram;

b) Prestar os serviços e entregar os bens identificados na sua proposta às entidades adquirentes no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste CE e demais documentos contratuais;

c) Entregar Manual de Instalação e Instruções de funcionamento dos bens a fornecer;

d) Garantir os bens e instalações, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;

e) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;

f) Manter atualizado o endereço da sede social;

g) Comunicar qualquer situação de:

i) Impossibilidade temporária de fornecimento,

ii) Impossibilidade legal de fornecimento;

iii) Substituição de bens;

iv) Descontinuação definitiva de bens.

h) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;

i) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes do CPA.

Cláusula 14ª

Obrigação de continuidade de fabrico

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.ª, o fornecedor obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do fornecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato.

Cláusula 15ª

Encargos gerais

1. O fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, ou de passagem em transporte.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor na execução do Contrato.

Subsecção II

Obrigações decorrentes dos Contratos

Cláusula 16ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1. Os bens e serviços fornecidos ao abrigo dos CPA devem estar em conformidade com as respetivas características especificadas nas Cláusulas Técnicas Especiais,

reservando-se a DRS e as Unidades de Saúde, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações convenientes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, nem conter peças, componentes ou equipamentos reciclados ou que já tenham sido previamente utilizados, e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à entrada em funcionamento dos mesmos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecedor é responsável perante a DRS e as Unidades de Saúde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
6. Na proposta não deverá ser contemplada a instalação dos equipamentos.
7. No ato de entrega, as Unidades de Saúde devem, por si ou por intermédio de terceiro por elas designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
8. A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa ou fatura, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.
9. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte.

Cláusula 17ª

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega completa do equipamento objeto do fornecimento, a entidade adquirente, por si ou através de uma terceira entidade, procedem, no prazo de 10

(dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do bem entregue e à realização de testes de aceitação, com vista a verificar as respetivas condições de operacionalidade dos bens, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como o cumprimento dos critérios legais de aceitabilidade dos bens e outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos do equipamento proposto, sem prejuízo de outros que entendam adequados ou convenientes.

3. Após a entrega, os bens podem ainda ser objeto de testes que vierem a ser impostos pelas entidades competentes.

4. Durante a fase de inspeção e de realização de testes referida nos números anteriores, o fornecedor deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adquirente, podendo estar presente durante a realização dos testes.

5. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

6. No caso de os testes de aceitação referidos na presente Cláusula não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a conformidade do mesmo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada, as entidades adquirentes devem disso informar, por escrito, o cocontratante.

7. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 (dez) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada.

8. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, as entidades adquirentes procedem à realização de novos testes de aceitação.

9. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 da presente Cláusula.

10. Findo o prazo referido no número 7 da presente Cláusula, sem que o fornecedor tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adquirente pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo fornecedor mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 32.ª, até que a reparação se encontre concluída.

Cláusula 18ª
Procedimentos da Entidade Adquirente

1. Após a operação de verificação dos artigos entregues, as entidades adquirentes podem:

a) Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, procedendo a Auto de Receção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinado pelos representantes do cocontratante e da entidade adquirente;

b) Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;

c) Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;

d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

2. Com a assinatura do auto a que se refere a alínea a) do número anterior, ocorre a transferência da propriedade do bem adquirido, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª

Procedimentos para a rejeição dos artigos

1. Quando as Unidades de Saúde verificarem que os artigos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais, deverão comunicar tais factos, de imediato, ao fornecedor e em simultâneo à DRS, dando ao primeiro um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a sua substituição.

2. Havendo divergência com os concorrentes selecionados podem as Unidades de Saúde remeter o assunto à apreciação da DRS.

Cláusula 20ª

Local e condições de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nas Unidades de Saúde constantes do **ANEXO II** do CE.

2. A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa ou fatura, da qual consta, designadamente:

a) A data de entrega;
b) A identificação do fornecedor;
c) A identificação do fornecedor subcontratado, se for o caso;
d) A identificação da entidade adquirente e local de entrega;
e) A data da Nota de Encomenda;
f) O número do CPA ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
g) A identificação completa do artigo (número de série, designação e marca).

2. A cópia da guia de remessa ou fatura, assinada e carimbada pelas Unidades de Saúde, fica na posse dos fornecedores.

Cláusula 21ª

Garantia Técnica

1. O fornecedor garante, nos termos do presente artigo, os bens objeto do fornecimento, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior ao estabelecido no **ANEXO I** do presente CE, contra quaisquer defeitos que

derivem da sua atividade, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no CE e na proposta adjudicada, independentemente de culpa do fornecedor.

2. A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral e preventiva dos bens fornecidos e necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento do bem, nos termos previstos na proposta apresentada pelo fornecedor e nos termos do presente CE, incluindo nomeadamente:

a) O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias dos bens objeto do fornecimento;
b) A manutenção dos equipamentos, sistemas, instalações, incluindo *updates* e *upgrades* do *software*;
c) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
d) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
e) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
g) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
h) A deslocação ao local da instalação do bem;
i) Mão de obra.

3. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o fornecedor relativamente aos bens e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

4. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adquirente considere

necessários efetuar aos bens e respetivas peças ou componentes para comprovar a total conformidade e operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

5. Imediatamente após as entidades adquirentes terem detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, devem notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável, fixado pelas entidades adquirentes, em função do tipo de avaria diagnosticado.

7. Os tempos de resposta do fornecedor não deverão ser superiores a 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de avaria efetuada pelas entidades adquirentes.

8. Findo o prazo referido no número anterior sem que o fornecedor tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adquirente pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo fornecedor, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 32ª, até que a reparação se encontre concluída.

9. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, dentro de tempos de espera adequados fixados pelas entidades adquirentes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

10. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o fornecedor é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito do equipamento entregue, desde que estes sejam imputáveis ao fornecedor, que se constituam na esfera jurídica da entidade adquirente.

11. Os direitos de resolução do contrato e de redução do preço podem ser exercidos mesmo que a coisa tenha perecido ou se tenha deteriorado por motivo não imputável à entidade adquirente.

12. A entidade adquirente pode exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos

termos gerais.

13. Os encargos resultantes da garantia previstas no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 22ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O fornecedor é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens objeto do Contrato.

3. O fornecedor é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adquirente, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adquirente o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do fornecedor na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O fornecedor responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adquirente e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o n.º 1, devendo indemnizar a entidade adquirente de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23ª

Elementos estatísticos

1. O fornecedor obriga-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas Unidades de Saúde.

2. Os elementos estatísticos incluem relatórios de faturação.

3. O relatório de faturação deve incluir os seguintes dados:

a) Entidade adquirente;

b) N.º de contrato / N.º de encomenda;

c) Informação sobre o tipo de bens fornecidos, nomeadamente:

i. Identificação do tipo de bens fornecidos;

ii. Descrição quantitativa do fornecimento e respetivos preços unitários;

iii. Valor global da faturação por entidade adquirente.

4. Os elementos estatísticos devem ser enviados à DRS, impreterivelmente, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre anterior de vigência do contrato, por correio eletrónico para o endereço previsto no ponto 2 do Programa de Procedimento.

5. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é definido pela DRS.

6. Sempre que lhes seja solicitado pela DRS, deve o fornecedor facultar fotocópia das Notas de Encomenda emitidas pelas Unidades de Saúde, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos CPA.

Subsecção III
Prazos de entrega

Cláusula 24ª
Prazos de entrega

1. Os prazos de entrega devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.

2. O prazo de entrega é o estabelecido no CPA não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4. A entidade adquirente pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

5. Das situações referidas nos n.os 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à DRS.

Cláusula 25ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no CPA, o fornecedor em falta ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Unidade de Saúde tiver que recorrer.

2. No caso do número anterior, o fornecedor sofrerá ainda uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor da Unidade de Saúde.

3. As penalidades serão aplicadas por dedução aos pagamentos devidos ao adjudicatário, sem prejuízo da reclamação de outras indemnizações que sejam devidas.

Secção III

Obrigações das entidades adquirentes

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 26ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

a) Celebrar os contratos com o fornecedor, nas condições expressas no presente CE;

b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos e locais de entrega e requisitos do fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Comunicar, em tempo útil, à DRS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado pela DRS; e,

e) Nomear um Gestor do Contrato.

Subsecção II

Preço

Cláusula 27ª

Preço

1. Pelo fornecimento do bem ou serviço objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente CE, a entidade adquirente deve pagar ao fornecedor o preço constante no CPA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à entidade adquirente.

Cláusula 28ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Unidades de Saúde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, e a emissão da respetiva nota de encomenda.

2. As faturas devem mencionar em detalhe os equipamentos entregues, com os números de série e data de fabrico, conforme apresentado na proposta do concurso.

3. Em caso de discordância por parte das Unidades de Saúde quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

Cláusula 29ª

Características dos preços

1. Os preços apresentados nos CPA são preços que não incluem IVA.
2. O preço base – que se fundamenta com base nos valores de contratos anteriormente celebrados para o mesmo tipo de prestações e as condições atuais do mercado, - é o que se encontra previsto no **ANEXO I** do presente CE.
3. O preço previsto no número anterior abrange todos os custos inerentes ao fornecimento de cada bem ou serviço, nomeadamente, mão-de-obra, aquisição, fabrico, acondicionamento, embalagem, da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de fornecimento, armazenamento, deslocações, alojamento, alimentação, taxas, assistência técnica, peças, garantia, suporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não é devida a cobrança de quaisquer valores que não sejam os referidos nos números anteriores.
5. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso.
6. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
7. Os preços devem sempre referir-se às unidades que, para cada produto, sejam indicadas no **ANEXO I** do CE e este preço unitário não deve exceder o preço máximo estipulado no n.º 2 da presente cláusula.
8. O preço máximo admitido para cada lote é o fixado no **ANEXO I** do presente CE.

Cláusula 30ª

Alteração de preços

Só serão admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços.

CAPÍTULO III
CUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO

Secção I
Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 31ª
Mora do fornecedor

1. O fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da entidade aquirente, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a entidade adquirente notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.

3. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adquirente ou que resultem de força maior.

Cláusula 32ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRS pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do montante do equipamento ou prestação de serviço em falta e da gravidade do incumprimento (por exemplo se impede o funcionamento global ou parcial de um equipamento), nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% (um por cento) do valor contratual do equipamento ou prestação do serviço em falta, por cada dia de atraso, sem prejuízo da cláusula penal prevista no n.º 2 da presente cláusula;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento total ou parcial do

fornecedor, a DRS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual ou da parte em falta conforme a situação.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A penalidade prevista no n.º 1 tem a natureza de cláusula penal indemnizatória e considera-se aplicada por comunicação ao fornecedor, por escrito.
5. A DRS ou as Entidades Adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRS exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.

Cláusula 33ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 34ª
Resolução do CPA

1. A DRS pode, em qualquer momento, rescindir o CPA com o fornecedor, sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no CE ou no Contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

a) Estado de falência ou insolvência;
b) Cessação de atividade;
c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
d) Violação sistemática das condições contratuais;
e) Se o atraso, total ou parcial, do fornecimento dos bens objeto do contrato provocar um atraso que exceda 30 (trinta) dias no prazo global ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
f) Violação contratual que implique resolução do contrato de uma ou várias entidades adquirentes;
g) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
h) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados;
i) Se o fornecedor proceder à cessão da posição contratual sem autorização da entidade adquirente;
j) Se o fornecedor em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela entidade adquirente;
k) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do bem objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;
l) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela entidade adquirente no Contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondente, para além de que não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DRS.

3. O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

Cláusula 35ª

Indemnização por resolução pela entidade adquirente

1. Em caso de resolução do Contrato pela entidade adquirente por facto imputável ao fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respetivo valor global do Contrato.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do fornecedor para esse efeito.

3. O previsto no n.º 2 não obsta a que a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Secção II

Incumprimento da entidade adquirente

Cláusula 36ª

Mora da entidade adquirente

1. O atraso em qualquer pagamento pela entidade adquirente não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do respetivo valor global.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 37ª

Resolução pelo fornecedor

1. O fornecedor só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) se a entidade adquirente se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual;

2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a entidade adquirente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do fornecedor previstas no Contrato, com exceção das referidas no art.º 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
VICISSITUDES

Cláusula 38ª
Subcontratação

1. Após a celebração do CPA o fornecedor pode subcontratar com terceiros, nos termos legalmente previstos.
2. Aquando da comunicação à DRS da subcontratação, o fornecedor deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização da entidade subcontratada.
3. O fornecedor outorgante do CPA é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 39ª
Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução dos CPA a DRS pode, a pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da correspondente posição contratual.
2. Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor selecionado no respetivo procedimento, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações

previstas no artigo 55.º do CCP e a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 40ª
Medidas de prevenção e gestão de resíduos

1. O fornecedor compromete-se a implementar medidas específicas de redução e de reutilização de determinados resíduos, onde o plástico assume um papel relevante, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2018 de 21 de dezembro de 2018, através da implementação, sempre que possível, de alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis a produtos e embalagens de plástico.

2. O fornecedor deve apresentar ao Conselho de Administração das Unidades de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início do contrato, um plano que permita responder aos objetivos previstos no número anterior, tendo em consideração eventuais contingências e limitações associadas à respetiva atividade a desenvolver e às obrigações contratuais assumidas nesta cláusula e nas demais cláusulas do presente CE.

Cláusula 41ª
Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas:

a) Por carta registada com aviso de receção, ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos;

b) Por via postal;

c) Pessoalmente, por fax, ou por e-mail se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.

2. As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente

clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do CPA, só produzem efeitos após a notificação.

Cláusula 42ª

Regras para a contagem de prazos

1. A contagem dos prazos na fase de execução do CPA é feita nos termos do art.º 471.º do CCP e de acordo com as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 43ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 44ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 45ª

Proteção de Dados

O fornecedor obriga-se a cumprir – bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados –, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 46ª

Gestor de Contrato

1. Será designado um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O fornecedor e as entidades adquirentes devem, na altura de contratação, nomear um Gestor de Contrato que será responsável por acompanhar permanentemente a sua execução.
3. O Gestor de Contrato deverá, ainda, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais, verificar a entrega dos bens e constituir a interface entre as Unidades de Saúde e o fornecedor sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas.

Cláusula 47ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 48ª

Disposições legais e contratuais aplicáveis

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente CE, aplicar-se-á o disposto:

a) No CCP;

b) No Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com as sucessivas alterações;

c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

d) No Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho;

e) No Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro;

f) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;

g) Nos documentos contratuais.

B) CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª
Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo do CPA são postos de trabalho e computadores portáteis para o Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições previstas no **ANEXO I** do presente CE.

Cláusula 2ª
Requisitos específicos

Os bens e serviços a fornecer devem cumprir obrigatoriamente às especificações técnicas mínimas previstas no **ANEXO I** do presente CE.

Cláusula 3ª
Estimativas de consumo

A estimativa de quantidade de consumos, para o prazo máximo de execução do CPA a celebrar, consta do **ANEXO I** do presente CE, não tendo, no entanto, carácter vinculativo, pois tratam-se de valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do Contrato, mediante as necessidades das entidades adquirentes.

Cláusula 4ª
Fornecimento de bens

1. O adjudicatário deve fornecer e manter obrigatoriamente os bens indicados como sendo de fornecimento obrigatório sem custos.
2. O fornecedor deve incluir obrigatoriamente na proposta, referência a todos os consumíveis associados ao bem, se aplicável, caso não o faça em sede de proposta será responsabilidade do adjudicatário suportar os seus custos.

ANEXO I

Bens a fornecer, requisitos mínimos e preço base

A. LOTE 1

POSTOS DE TRABALHO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Pretende-se adquirir **400 unidades** e o equipamento deverá ser composto por um Micro PC com montagem na traseira do Monitor (VESA).
Este conjunto terá de ser fornecido com teclado, rato, monitor e *kit* de montagem no monitor (da mesma marca do fabricante).

LOCAIS DE FORNECIMENTO E QUANTIDADES:

Entidade	Quantidades
HSEIT	181
HH	39
USISMi	48
USISMa	10
USIT	23
USIP	44
USISJ	12
USIG	13
USIFa	13
USIFl	14
USIC	3

PREÇO BASE:

Preço unitário	Preço do lote
800,00 €	320.000,00 €

Deverá cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

PERFORMANCE & FORMATO	
Processador	Intel Core i5-12400T, 6C (6P + 0E) / 12T, P-core 1.8 / 4.2GHz, 18MB
Gráficos	Integrated Intel UHD Graphics 730
Chipset	Intel Q670
Memória	1x 8GB SO-DIMM DDR4-3200
Slots de memória	Two DDR4 SO-DIMM slots, dual-channel capable
Armazenamento	1x 256GB SSD M.2 2280 PCIe 4.0 NVMe
Audio	High Definition (HD) Audio
Keyboard	USB Keyboard, Portuguese
Mouse	USB Mouse
Montagem	VESA
Formato	Ultra Small Form Factor (1 Litro)

CONETIVIDADE	
Ethernet	Integrada 100/1000M
WLAN + Bluetooth	Intel AX201 11ax, 2x2 + BT5.0
Portas frontais	• 2x USB 3.2 • 1x USB-C 3.2 (com suporte para transferência de dados e carregamento elétrico) • 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)

Portas traseiras	• 1x USB 2.0 • 3x USB 3.2 • 1x HDMI 2.1 • 1x DisplayPort 1.4 • 1x Ethernet (RJ-45)
SEGURANÇA & PRIVACIDADE	
Chip de segurança	TPM 2.0
Intrusão de chassis	SIM
GARANTIA	
Base	5 anos, Onsite
CERTIFICAÇÕES	
Certificações energéticas	• EPEAT Gold • ENERGY STAR 8.0 • TCO Certified 9.0 • RoHS compliant
SOFTWARE	
Sistema Operativo	Windows 11 Pro 64, Portuguese / English Downgradable
MONITOR	
Características	Display Size 23.8" Aspect Ratio 16:9 Resolution 1920x1080 View Angle 178 / 178 Response Time 6ms Color Support 16.7 Million

	Refresh Rate 60 Hz Brightness 250 nits Contrast Ratio 1000:1 Anti-glare Yes Connector DP or HDMI USB Port USB 3.1 Gen 1 Type-A Microphone Dual microphones Speakers 2x 2W, Stereo speakers Consumption 15W / 27W Power Adapter 90W Stand Tilt, Swivel, Pivot, Height Adjust Stand Cables Included Power, USB, DisplayPort ou HDMI Certification Energy Star, TCO 8.0, EPEAT Silver, RoHS Base Warranty 3-year

Notas:

- Os computadores, monitores, teclado, rato e All-in-One Mount *kit* devem ser todos da mesma marca/fabricante.
- O suporte em garantia deverá ser assegurado e prestado pelo fabricante durante o período de vigência do mesmo.
- Declaração do fabricante a indicar que tomou conhecimento técnico da proposta apresentada.

B. LOTE 2

COMPUTADORES PORTÁTEIS
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Pretende-se adquirir **95 unidades** portáteis de 15,6".

LOCAIS DE FORNECIMENTO E QUANTIDADES:

Entidade	Quantidades
HDES	45
HSEIT	30
HH	11

USISMi	1
USISMa	1
USIT	1
USIP	1
USISJ	1
USIG	1
USIFa	1
USIFl	1
USIC	1

PREÇO BASE:

Preço unitário	Preço do lote
800,00 €	76.000,00 €

Deverão cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

PERFORMANCE & FORMATO	
Processador	Intel Core i5-1235U, 10C (2P +8E) / 12T, P-core 1.3 / 4.4GHz, E-core 0.9 / 3.3GHz, 12MB
Gráficos	Integrated Intel UHD Graphics
Chipset	Intel
Memória	2x 8GB DDR4-3200 ou 1x 16GB DDR4-3200
Slots de memória	Pelo menos 1 slot DDR4 SO-DIMM, dual-channel capable
Armazenamento	1x 512GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0 NVMe
Audio	High Definition (HD) Audio
Keyboard	Integrated Keyboard, Portuguese
Leitor de Cartões	4-em-1
Camara	1080p with Privacy Shutter
Altifalantes	Stereo, 2W x2, Dolby Audio

Microfone	2x, Array
Bateria	6 horas / 45W (MobileMark 2018)
Monitor	15,6" FHD (1920x1080) IPS 300nits Anti-glare
Peso	Inferior ou igual 1,7 Kg
CONETIVIDADE	
Ethernet	Integrada 100/1000M
WLAN + Bluetooth	Intel AX201 11ax, 2x2 + BT5.0
Portas	• 2x USB 3.2 • 1x USB-C 3.2 com suporte para transferência de dados, carregamento elétrico e Display Port 1.4 • 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm) • 1x HDMI ou 1x DisplayPort com suporte para transferência de dados, carregamento elétrico e Display Port 1.4 • 1x Ethernet (RJ-45)
Docking	Possibilidade via Thunderbolt 4, USB ou USB-C
SEGURANÇA & PRIVACIDADE	
Chip de segurança	TPM 2.0
Leitor biométrico	SIM
GARANTIA	
Base	3 anos

CERTIFICAÇÕES	
Certificações energéticas	• EPEAT Gold • ENERGY STAR 8.0 • RoHS compliant
SOFTWARE	
Sistema Operativo	Windows 11 Pro 64, Portuguese / English Downgradable

ANEXO II

LOCAIS DE FORNECIMENTO

- **Hospital do Divino Espírito Santo (HDES)**, Avenida D. Manuel I, Matriz 9500 – 370 Ponta Delgada
- **Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira (HSEIT)**, Canada do Breado 9700-049 Angra do Heroísmo
- **Hospital da Horta (HH)**, Estrada Príncipe Alberto do Mónaco 9900-038, Horta
- **Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (USISMi)**, Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada
- **Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria (USISMa)**, Avenida de Santa Maria 9580-501 Vila do Porto
- **Unidade de Saúde de Ilha Terceira (USIT)**, Canada dos Melancólicos 9701 – 869 Angra do Heroísmo
- **Unidade de Saúde de Ilha do Pico (USIP)**, Largo Vigário Gonçalo Garcia de Lemos 9930-126 Lajes do Pico
- **Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (USISJ)**, Relvinha 9850-076 Calheta
- **Unidade de Saúde de Ilha Graciosa (USIG)**, Rua Engº Manuel Rodrigues Miranda 9880-376 Santa Cruz da Graciosa
- **Unidade de Saúde de Ilha do Faial (USIFa)**, Vista Alegre 9901-853 Horta
- **Unidade de Saúde de Ilha das Flores (USIFl)**, Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores
- **Unidade de Saúde de Ilha do Corvo (USIC)**, Avenida Nova 9980-039 Corvo